



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1415

PROJETO DE LEI Nº 39/82

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para a realização de estudos básicos, projeto, construção ou ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros de Pirassununga."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Município de Pirassununga - autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo por objeto a realização de estudos básicos, projeto, construção ou ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros de Pirassununga.

Artigo 2º)- As obrigações assumidas pelos convenientes serão as especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

Artigo 3º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou Termos Aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

Artigo 4º)- As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Pirassununga, em decorrência da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos - através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Dezembro de 1982.


BENEDICTO GERALDO LÊBEIS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Legislação e Redação
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de Dezembro de 1982

- PROJETO DE LEI Nº 39/82

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Recursos
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de Dezembro de 1982

[Signature]
Presidente

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, para a realização de estudos básicos, projeto, construção ou ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros de Pirassununga"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Município de Pirassununga autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo por objeto a realização de estudos básicos, projeto, construção ou ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros de Pirassununga.

Artigo 2º)- As obrigações assumidas pelos convenientes serão as especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

Artigo 3º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou Termos Aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

Artigo 4º)- As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Pirassununga, em decorrência da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos, através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43 da lei federal nº - 4.320, de 17 de março de 1964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 09 de dezembro de 1.982.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de Dezembro de 1982

[Signature]

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de Dezembro de 1982
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

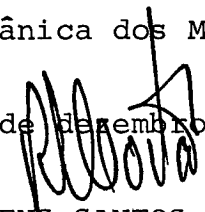
O projeto de lei que ora encaminhamos a esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, para a realização de estudos básicos, projeto, construção ou ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros de Pirassununga, tudo nos termos da "**minuta**" em anexo, por cópia xerográfica e que fica fazendo parte integrante da presente justificativa.

O montante de até Cr\$30.000.000,00 - (trinta milhões de cruzeiros) que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, destinará ao nosso município, será aplicado a critério do próximo Prefeito, tanto na construção ou ampliação do terminal rodoviário de passageiros de nossa cidade, uma vez que a Estação Rodoviária - atualmente, não atende às reais necessidades das empresas de ônibus e usuários em geral, face ao crescimento da cidade, e conseqüentemente o aumento do número de veículos que ali prestam os serviços de transportes.

O Município terá apenas como encargos, as obras e serviços da implantação ou construção do terminal rodoviário, em obediência às normas, parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo DER.

Contando desde já com o beneplácito dos senhores vereadores, solicitamos para apreciação da matéria, tramitação em regime de urgência de quarenta dias, com fundamento o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 09 de dezembro de 1.982.


- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº
AUTOS Nº

LIVRO:

FLS.

DATA:

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA-----, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS CONVENIENTES E DAS REPRESENTAÇÕES

1.1 - São partes neste CONVÊNIO o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, na Avenida do Estado nº 777, doravante denominado simplesmente DER, representado pelo ENGº FRANCISCO CARLOS SAVAGLIA DRIGGO, que responde pelo expediente da Superintendência; a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-----, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada por seu Prefeito, DR. RUBENS SANTOS COSTA----- e a SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES, na qualidade de interveniente, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, representada por seu titular, ENGº JOSÉ MARIA SIQUEIRA DE BARROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DAS AUTORIZAÇÕES

2.1 . Constituem fundamentos legais deste CONVÊNIO, o Decreto-Lei Federal nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975 e seu regulamento baixado pelo Decreto Federal nº 77.789, de 09 de junho de 1976; o disposto no inciso VII do artigo 30 do regulamento do DER, aprovado pelo Decreto nº 5.794, de 05 de março de 1975; a Resolução ST nº 03, de 13 de março de 1980 e a Lei Municipal nº , de de de 198 .

2.2 - Aprovação do Programa de Implantação de Terminais Rodoviários pelo Sr. Governador do Estado, às fls. dos Autos Administrativos nº , despacho de de de 198 , do Sr. Secretário dos Transportes nos mesmos Autos; autorização do Sr. Superintendente do DER às fls. , dos Autos Administrativos nº para celebração deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES E DO OBJETO

- 3.1 - O presente CONVÊNIO tem como finalidade estabelecer e regulamentar os compromissos, responsabilidades e obrigações das partes convenientes, na execução do seu objeto.
- 3.2 - Constitui objeto deste CONVÊNIO a execução, pela PREFEITURA, das obras e serviços de implantação do Terminal Rodoviários de passageiros, na cidade de PIRASSUNUNGA---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---, no Estado de São Paulo, em conformidade com as normas, parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo DER.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Compete ao DER:

- 4.1.1 - Transferir recursos financeiros à PREFEITURA para a consecução do objeto deste CONVÊNIO, até o montante definido no item 6.1;
- 4.1.2 - acompanhar a execução pela PREFEITURA do objeto deste CONVÊNIO, e a aplicação plena e correta dos recursos alocados.

4.2 - Compete a PREFEITURA:

- 4.2.1 - Suplementar, por decreto, o seu orçamento, no valor correspondente à transferência de recursos decorrentes deste CONVÊNIO;
- 4.2.2 - destinar e liberar à implantação do Terminal, desapropriando, se for o caso, o imóvel previamente aprovado pelos convenientes e apresentar, ao DER, a competente documentação comprobatória;
- 4.2.3 - elaborar quaisquer estudos e projetos complementares necessários à perfeita execução e segurança das obras;
- 4.2.4 - fornecer ao DER cópia de toda a documentação relativa à licitação, se a execução do objeto do CONVÊNIO ocorrer por empreitada;
- 4.2.5 - executar as obras de construção do referido terminal, estritamente de acordo com o projeto aprovado, submetendo necessariamente eventuais alterações à prévia aprovação do DER;
- 4.2.6 - executar, com recursos próprios, os acessos viários necessários à operação do Terminal, bem como o prolongamento dos serviços públicos ao mesmo;

- 4.2.7 - submeter à aprovação do DER todas as etapas de execução de serviços e obras, prévia e posteriormente à realização de cada etapa, de modo que não se inicie etapa seguinte sem que a anterior tenha sido aprovada;
- 4.2.8 - atender e fazer atender plenamente, na execução das obras, às normas, parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo DER, referentes a Terminais Rodoviários Intermunicipais e Interestaduais de Passageiros;
- 4.2.9 - fiscalizar as obras, de modo a assegurar a perfeita execução do projeto;
- 4.2.10- destinar os recursos financeiros a que se refere o sub-item 4.1.1 exclusivamente às obras do Terminal;
- 4.2.11- atender, com recursos orçamentários próprios, vinculados especificamente para esse fim, as despesas que excederem o valor do auxílio previsto no sub-item anterior, comprovando, conforme preceitua o artigo 3º da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972, a existência destes recursos, antes do processo licitatório;
- 4.2.12- operar o Terminal Rodoviário de Passageiros construído em decorrência deste CONVÊNIO, atendendo estritamente às diretrizes e normas federais e estaduais incidentes sobre essa operação e assegurando perene e permanentemente a plena eficiência do Terminal, em suas finalidades básicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1 - Os trabalhos necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO, a cargo da PREFEITURA, mencionados no item 4.2, serão executados por administração direta e/ou mediante a contratação de serviços de terceiros.
- 5.2 - A contratação de serviços de terceiros, prevista no item anterior, obedecerá às normas estabelecidas na Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- 6.1 - O DER destinará a PREFEITURA recursos financeiros, no montante de até Cr\$ 30.000.000,00--- (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS---), para realização do objeto deste CONVÊNIO, definido no item 3.2, recursos esses oriundos da quota estadual do Imposto sobre Serviços de

Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas - ISTR e que lhe serão transferidos pelo DNER, nos termos do Decreto-Lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975 e de seu Regulamento, baixado com o Decreto Federal nº 77.789, de 09 de junho de 1976.

- 6.2 - A PREFEITURA atenderá, com recursos orçamentários próprios e vinculados especificamente, as despesas que excederem o valor fixado nesta cláusula.
- 6.3 - O DER somente transferirá os recursos constantes do item 6.1, se a Prefeitura comprovar previamente a existência dos recursos a que se refere o item anterior.
- 6.4 - Cada transferência parcial será sempre efetuada, a pedido da PREFEITURA e em função do valor da respectiva medição, observando não só o cronograma financeiro como também a proporcionalidade entre a participação financeira do DER e o valor total do orçamento original da obra.
- 6.5 - As despesas a cargo do DER em 1982, de até Cr\$-30.000.000,00-... (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS-...) correrão à conta da alínea 4.3.2.3.00, estrutura funcional programática, do seu orçamento, aprovada pela Lei, de de de 1982 e Decreto nº, de de de 1982.
- 6.6 - As despesas atribuídas à PREFEITURA correrão à conta da alínea própria do seu orçamento e/ou através de créditos adicionais que serão cobertos com os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ISENÇÕES

- 7.1 - O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos por danos de quaisquer natureza que venham a ser causados a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 8.1 - A PREFEITURA, para efeito de acompanhamento físico-financeiro da execução do presente CONVÊNIO, obriga-se a apresentar ao DER relatórios técnicos do andamento dos serviços, juntamente com balancetes financeiros, acompanhados de cópias autenticadas da documentação comprobatória das operações realizadas à conta dos recursos que lhe forem -

transferidos pelo DER e de justificativa dos pagamentos realizados nos termos da PORTARIA-SUP-DER- nº 036, de 25 de junho de 1980, fornecendo ao DER relatório circunstanciado como preceitua a Resolução nº 114 e a Instrução nº 2, ambas de 08 de julho de 1976, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1 - O prazo para a execução das obras não poderá exceder de 15-.-.-.- (QUINZE -.-.-.-.-.-.-.-.-.-) meses a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1- Ter-se-á por encerrado o presente CONVÊNIO com a consecução do seu objeto, independentemente de lavratura de termo, remanescendo a PREFEITURA a obrigação de respeitar e cumprir as normas, parâmetros e diretrizes do DER, na operação do terminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES

11.1- Outros órgãos ou entidades poderão aderir ao presente CONVÊNIO, definindo-se, em termo aditivo, as condições dessa participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1- Os convenientes poderão denunciar o presente CONVÊNIO em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, exceto quando a falta decorrer de caso de força maior.

12.2- Considerar-se-á rescindido o presente CONVÊNIO em caso de superveniência de lei que o torne material e formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Para as questões suscitadas na execução do presente CONVÊNIO e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro deste Capital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente CONVENIO, juntamente com as testemunhas, também abaixo assinadas.

ENGº JOSÉ MARIA SIQUEIRA DE BARROS
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES

ENGº FRANCISCO CARLOS SAVAGLIA DRIGO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE
DA SUPERINTENDÊNCIA DO DER

DR. RUBENS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

TESTEMUNHAS

NOME:

ENDEREÇO:

R.G.:

CIC:

NOME:

ENDEREÇO:

R.G.:

CIC :



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

OFC-GT.52/EXTº- 120/82

São Paulo, 1º de dezembro de 1982

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Tendo sido o município de Vossa Senhoria contemplado com a inclusão do mesmo no Programa de Terminais Rodoviários de 1983 a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem, vimos pelo presente solicitar os seus bons-ofícios no sentido de conseguir junto à Câmara Municipal, diploma legal autorizando Vossa Senhoria a lavrar convênio com o referido Departamento.

Em apenso segue modelo da Lei para orientação da Câmara.

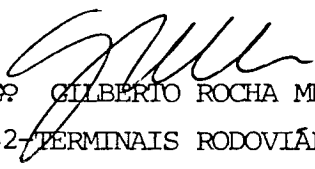
Esclarecemos, outrossim, que o mencionado diploma legal de verá ser publicado na imprensa local e na impossibilidade disso, se-lo-á na imprensa vizinha ou então registrado em cartório.

Havendo interesse desta Autarquia em lavrar o convênio ainda neste ano de 1982, solicitamos os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de remeter com urgência a este DER, cópia da Lei e respectiva divulgação pública ou registro em cartório.

Para agilização dos procedimentos, pedimos sejam os documentos enviados diretamente ao GT.52-Terminais Rodoviários, rua Pedro Vicente, nº 232, 4º Andar, CEP: 01109, aos cuidados do Sr. Engº Gilberto Rocha Melo.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para externar-lhe nossos protestos de alta consideração e estima.

Atenciosamente


ENGº GILBERTO ROCHA MELO
GT.52-TERMINAIS RODOVIÁRIOS
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Pirassununga

PIRASSUNUNGA - Est. São Paulo

CEP: 13.630



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 39/82, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para a realização de estudos básicos, projeto, construção ou ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.


Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Valdonor Vadalã

Relator


Osvaldo Pinto de Campos

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

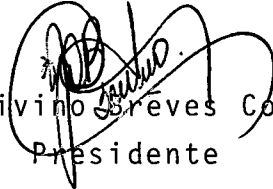
Estado de São Paulo

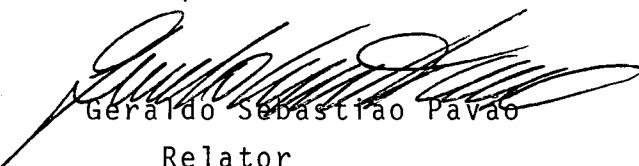


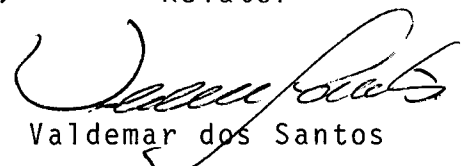
PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 39/82, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para a realização de estudos básicos, projeto, construção ou ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros de Pirassununga, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.


João Divino Breves Consentino
Presidente


Geraldo Sebastião Pavao
Relator


Valdemar dos Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 39/82

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, para a realização de estudos básicos, projeto, construção ou ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros de Pirassununga"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

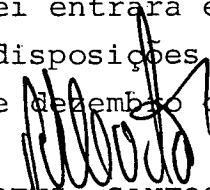
Artigo 1º)- Fica o Município de Pirassununga autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo por objeto a realização de estudos básicos, projeto, construção ou ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros de Pirassununga.

Artigo 2º)- As obrigações assumidas pelos convenientes serão as especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

Artigo 3º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou Termos Aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

Artigo 4º)- As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Pirassununga, em decorrência da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 09 de dezembro de 1.982.


- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

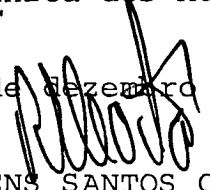
O projeto de lei que ora encaminhamos a esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, para a realização de estudos básicos, projeto, construção ou ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros de Pirassununga, tudo nos termos da "minuta" em anexo, por cópia xerográfica e que fica fazendo parte integrante da presente justificativa.

O montante de até Cr\$30.000.000,00 - (trinta milhões de cruzeiros) que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, destinará ao nosso município, será aplicado a critério do próximo Prefeito, tanto na construção ou ampliação do terminal rodoviário de passageiros de nossa cidade, uma vez que a Estação Rodoviária - atualmente, não atende às reais necessidades das empresas de ônibus e usuários em geral, face ao crescimento da cidade, e conseqüentemente o aumento do número de veículos que ali prestam os serviços de transportes.

O Município terá apenas como encargos, as obras e serviços da implantação ou construção do terminal rodoviário, em obediência às normas, parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo DER.

Contando desde já com o beneplácito dos senhores vereadores, solicitamos para apreciação da matéria, tramitação em regime de urgência de quarenta dias, com fundamento o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 09 de dezembro de 1.982.


- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº
AUTOS Nº

LIVRO:

FLS.

DATA:

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA-....., COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS CONVENIENTES E DAS REPRESENTAÇÕES

1.1 - São partes neste CONVÊNIO o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, na Avenida do Estado nº 777, doravante denominado simplesmente DER, representado pelo ENGº FRANCISCO CARLOS SAVAGLIA DRIGO, que responde pelo expediente da Superintendência; a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-....., doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada por seu Prefeito, DR. RUBENS SANTOS COSTA-..... e a SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES, na qualidade de interveniente, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, representada por seu titular, ENGº JOSÉ MARIA SIQUEIRA DE BARROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DAS AUTORIZAÇÕES

2.1 . Constituem fundamentos legais deste CONVÊNIO, o Decreto-Lei Federal nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975 e seu regulamento baixado pelo Decreto Federal nº 77.789, de 09 de junho de 1976; o disposto no inciso VII do artigo 30 do regulamento do DER, aprovado pelo Decreto nº 5.794, de 05 de março de 1975; a Resolução ST nº 03, de 13 de março de 1980 e a Lei Municipal nº , de de de 198 .

2.2 - Aprovação do Programa de Implantação de Terminais Rodoviários pelo Sr. Governador do Estado, às fls. dos Autos Administrativos nº , despacho de de de 198 , do Sr. Secretário dos Transportes nos mesmos Autos; autorização do Sr. Superintendente do DER às fls. , dos Autos Administrativos nº para celebração deste CONVÊNIO.

Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas - ISTR e que lhe serão transferidos pelo DNER, nos termos do Decreto-Lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975 e de seu Regulamento, baixado com o Decreto Federal nº 77.789, de 09 de junho de 1976.

- 6.2 - A PREFEITURA atenderá, com recursos orçamentários próprios e vinculados especificamente, as despesas que excederem o valor fixado nesta cláusula.
- 6.3 - O DER somente transferirá os recursos constantes do item 6.1, se a Prefeitura comprovar previamente a existência dos recursos a que se refere o item anterior.
- 6.4 - Cada transferência parcial será sempre efetuada, a pedido da PREFEITURA e em função do valor da respectiva medição, observando não só o cronograma financeiro como também a proporcionalidade entre a participação financeira do DER e o valor total do orçamento original da obra.
- 6.5 - As despesas a cargo do DER em 1982, de até Cr\$- 30.000.000,00-... (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS-...) correrão à conta da alínea 4.3.2.3.00, estrutura funcional programática , do seu orçamento, aprovada pela Lei , de de de 1982 e Decreto nº , de de de 1982.
- 6.6 - As despesas atribuídas à PREFEITURA correrão à conta da alínea própria do seu orçamento e/ou através de créditos adicionais que serão cobertos com os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ISENÇÕES

- 7.1 - O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos por danos de quaisquer natureza que venham a ser causados a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 8.1 - A PREFEITURA, para efeito de acompanhamento físico-financeiro da execução do presente CONVÊNIO, obriga-se a apresentar ao DER relatórios técnicos do andamento dos serviços, juntamente com balancetes financeiros, acompanhados de cópias autenticadas da documentação comprobatória das operações realizadas à conta dos recursos que lhe forem -

transferidos pelo DER e de justificativa dos pagamentos realizados nos termos da PORTARIA-SUP-DER- nº 036, de 25 de junho de 1980, fornecendo ao DER relatório circunstanciado como preceitua a Resolução nº 114 e a Instrução nº 2, ambas de 08 de julho de 1976, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1 - O prazo para a execução das obras não poderá exceder de 15-.-.-.- (QUINZE -.-.-.-.-.-.-.-.-.-) meses a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1- Ter-se-á por encerrado o presente CONVÊNIO com a consecução do seu objeto, independentemente de lavratura de termo, remanescendo a PREFEITURA a obrigação de respeitar e cumprir as normas, parâmetros e diretrizes do DER, na operação do terminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES

11.1- Outros órgãos ou entidades poderão aderir ao presente CONVÊNIO, definindo-se, em termo aditivo, as condições dessa participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1- Os convenientes poderão denunciar o presente CONVÊNIO em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, exceto quando a falta decorrer de caso de força maior.

12.2- Considerar-se-á rescindido o presente CONVÊNIO em caso de superveniência de lei que o torne material e formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Para as questões suscitadas na execução do presente CONVÊNIO e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro deste Capital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente CONVÊNIO, juntamente com as testemunhas, também abaixo assinadas.

ENGº JOSÉ MARIA SIQUEIRA DE BARROS
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES

ENGº FRANCISCO CARLOS SAVAGLIA DRIGO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE
DA SUPERINTENDÊNCIA DO DER

DR. RUBENS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

TESTEMUNHAS

NOME:

ENDEREÇO:

R.G.:

CIC:

NOME:

ENDEREÇO:

R.G.:

CIC :



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

OFC-GT.52/EXT- 120/82

São Paulo, 19 de dezembro de 1982

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Tendo sido o município de Vossa Senhoria contemplado com a inclusão do mesmo no Programa de Terminais Rodoviários de 1983 a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem, vimos pelo presente solicitar os seus bons-ofícios no sentido de conseguir junto à Câmara Municipal, diploma legal autorizando Vossa Senhoria a lavrar convênio com o referido Departamento.

Em apenso segue modelo da Lei para orientação da Câmara.


Esclarecemos, outrossim, que o mencionado diploma legal de verá ser publicado na imprensa local e na impossibilidade disso, se-lo-á na imprensa vizinha ou então registrado em cartório.

Havendo interesse desta Autarquia em lavrar o convênio ainda neste ano de 1982, solicitamos os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de remeter com urgência a este DER, cópia da Lei e respectiva divulgação pública ou registro em cartório.

Para agilização dos procedimentos, pedimos sejam os documentos enviados diretamente ao GT.52-Terminais Rodoviários, rua Pedro Vicente, nº 232, 4º Andar, CEP: 01109, aos cuidados do Sr. Engº Gilberto Rocha Melo.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para externar-lhe nossos protestos de alta consideração e estima.

Atenciosamente



ENGº GILBERTO ROCHA MELO
GT.52-TERMINAIS RODOVIÁRIOS
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - Est. São Paulo
CEP: 13.630